
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.438-A, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Homologa a Resolução nº 001/2006, de 11 de setembro de 2006, do Comitê de Gestão e Avaliação do Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará – FICOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 001/2006, de 11 de setembro de 2006, “ad referendum” do Comitê de Gestão e Avaliação, que aprova a Programação Anual dos Recursos do Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará – FICOP, para o exercício de 2006.

Art.2º Este decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

SIMÃO JATENE Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 001/2006, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO E COMBATE À POBREZA NO ESTADO DO PARÁ – EXERCÍCIO 2006.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO E COMBATE À POBREZA NO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 6.890, de 13 julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual do Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará, em anexo, para o exercício de 2006, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Art. 2º Os recursos constantes da Programação Anual do Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará serão destinados, preferencialmente, ao financiamento de:

I – projetos de infra-estrutura econômica e social de responsabilidade do Governo do Estado; e

II – projetos integrados de desenvolvimento do Estado, propostos pelos Poderes Executivos Municipais, pelas Secretarias Especiais e pela sociedade civil organizada, em projetos complementares aos implementados pelas políticas públicas em curso.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados por meio dos recursos do FICOP deverão estar em conformidade com as disposições da Lei nº 6.890, de 13 de julho de 2006.

Art.3º Esta Resolução, depois de homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

SIMÃO JATENE

Presidente do Comitê de Gestão e Avaliação

PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO E COMBATE À POBREZA NO ESTADO DO PARÁ - FICOP

Exercício/2006

Objetivo: Projetos que viabilizam o fluxo de pessoas e mercadorias no espaço físico-geográfico, reduzindo as dificuldades de acessibilidade, proporcionando à população do Estado do Pará acesso à níveis dignos de subsistência visando à melhoria da qualidade de vida.

Em R\$ 1,00

PROJETO	MUNICÍPIO	VALOR
Construção de Pontes na PA-279	Xinguara	168.767
Pavimentação Asfáltica da PA-415 (Altamira/Vitória)	Altamira	5.000.000
Pavimentação Asfáltica da PA-154 (Salvaterra/Camará)	Salvaterra	1.100.000
Pavimentação Asfáltica da PA-446 (Jaburu/Primavera)	Primavera	1.200.000
Construção de Ponte Mirasselas	Capanema	208.000
Conservação de Rodovias	Estado do Pará	8.823.233
Construção de Trapiches	Estado do Pará	500.000
TOTAL		17.000.000

DOE Nº 30.778, de 03/10/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ